



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**MINISTÉRIO DO  
TURISMO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/[•]**

**ANEXO 4 – PENALIDADES**

**CONCESSÃO DE DIREITO DE USO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, COM FINALIDADE CULTURAL, TURÍSTICA E DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA REVIVE BRASIL, DA FAZENDA DO PAU D'ALHO**



## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2. TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS E PENALIDADES</b>	<b>6</b>



## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento e o procedimento administrativo apresentado no CONTRATO, observadas as normas gerais e valores indicados no CONTRATO e legislação aplicável, em especial, a Lei Federal nº 9.636/98 e a Lei Federal nº 8.987/95, os artigos 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657/42, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 13.655/18 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Lei Federal nº 13.105/15.
- 1.2. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita nos termos definidos no CONTRATO.
- 1.3. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO, nos demais ANEXOS e na legislação pertinente, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita independentemente de transcrição ou menção expressa no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 1.4. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no ANEXO III - GLOSSÁRIO, aplicando-se igualmente, as disposições definidas no CONTRATO a respeito da interpretação dos termos definidos.

## 2. TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS E PENALIDADES

- 2.1. A tabela apresentada a seguir contém a descrição das condutas tipificadas como infrações administrativas praticadas no âmbito da CONCESSÃO, sem prejuízo da aplicação de penalidades em razão da inexecução de obrigações previstas no CONTRATO que não tenham correspondência nas condutas tipificadas neste ANEXO, na forma do CONTRATO.
  - 2.1.1. A prática de infração administrativa no âmbito da CONCESSÃO ensejará a aplicação de penalidade, observada a disciplina contratual relativa à gradação da penalidade aplicada.
  - 2.1.2. Após o encerramento da instrução processual, o CONCEDENTE poderá optar pela aplicação de sanção de menor gravidade, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração administrativa, atentando-se aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, em especial ao grau de culpabilidade da CONCESSIONÁRIA, antecedentes, circunstâncias e consequências da infração.



infrações seguirá as disposições abaixo:

**Tabela 1 – Gradação das Infrações**

<b>CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Leve	A conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA não impacta diretamente o CONTRATO.
Média	A conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA causa dano direto à execução do CONTRATO.
Grave	A conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA gera prejuízo econômico ao CONCEDENTE e danos de criticidade média ao PATRIMÔNIO.
Gravíssima	A conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA e suas consequências causam grandes danos ao PATRIMÔNIO, ao interesse público, ao meio ambiente e ao erário.



**Tabela 2 – Tipificação das Infrações**

<b>ITEM</b>	<b>TIPO INFRACIONAL</b>
<b>CONDIÇÕES DE EFICÁCIA</b>	
	Não realizar, não comparecer, ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para a realização da vistoria conjunta entre as partes para a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA
	Ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA.
	Não indicar o corpo técnico responsável pela execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO.
	Ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para a remoção, pelo CONCEDENTE de quaisquer bens, acervos ou equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO, de sua propriedade ou da propriedade de terceiros, não afetos ao objeto do CONTRATO.

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	<p>Não apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de assinatura do CONTRATO, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO das obras do PATRIMÔNIO para avaliação do CONCEDENTE, observado o disposto no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS.</p>
	<p>Não garantir ao CONCEDENTE, no exercício de suas funções, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais da CONCESSÃO.</p>
<b>REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b>	
	<p>Não concluir, total ou parcialmente, o restauro e/ou as obras de requalificação, adequação e modernização da infraestrutura do PATRIMÔNIO, na forma e prazos do ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS.</p>
	<p>Não seguir as diretrizes estabelecidas no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS para a requalificação, manutenção e conservação de edificações do PATRIMÔNIO.</p>
	<p>Não refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, que sujeite o PATRIMÔNIO a risco de dano grave ou inviabilize seu uso pretendido.</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	<p>Não refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, que resulte no atraso ou impeça parcialmente o uso pretendido do PATRIMÔNIO.</p>
	<p>Não refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, que não sujeite o PATRIMÔNIO a risco de dano grave ou inviabilize seu uso pretendido.</p>
	<p>Não elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído”, no prazo estabelecido, sendo que cada desenho não elaborado corresponderá a uma infração distinta.</p>
<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>	
	<p>Não prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante e termos do CONTRATO ou fazê-lo em condições substancialmente distintas daquelas constantes do CONTRATO sem anuênciam prévia do CONCEDENTE, em qualquer caso, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.</p>
	<p>Não renovar, reajustar, recompor ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na forma e nos prazos do CONTRATO ou fazê-lo em condições substancialmente distintas daquelas</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	constantes do CONTRATO sem anuênciâa prévia do CONCEDENTE, em qualquer caso, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
<b>PLANO DE SEGUROS</b>	
	Não contratar, renovar ou manter em vigor os seguros nos termos do CONTRATO, ou fazê-lo em condições substancialmente distintas daquelas constantes do CONTRATO sem anuênciâa prévia do CONCEDENTE.
<b>PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MEIO AMBIENTE</b>	
	Não cumprir exigências estabelecidas nas autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos à ÁREA DA CONCESSÃO, sendo que cada exigência descumprida corresponderá a uma infração distinta.
	Não manter vigentes as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos à ÁREA DA CONCESSÃO, sendo que cada autorização que deixar de viger por culpa da CONCESSIONÁRIA corresponderá a uma infração distinta.
	Não observar as normas, padrões ou procedimentos dispostos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação na qual o PATRIMÔNIO se encontrar inserido ou em sua zona de amortecimento, sendo que cada regra violada corresponderá a uma infração distinta.

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

**FASE DE PRÉ-OBRAS**

	<p>Deixar de adotar providências ou de realizar ajustes e correções determinados pelo CONCEDENTE no PLANO DE IMPLANTAÇÃO sem justificativa ou fora do prazo de 15 (quinze) dias contado de sua revisão pelo CONCEDENTE, em qualquer caso, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.</p>
	<p>Não apresentar o PLANO DE GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO ao CONCEDENTE para implementação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e, caso aplicável, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS nos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS.</p>

**FASE DE OBRAS**

	<p>Não concluir os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS em até 24 (vinte quatro) meses, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ou conclui-los sem observância das disposições vinculantes previstas no CONTRATO e no ANEXO 1 - CADERNO DE ENCARGOS, sem anuênciia prévia do CONCEDENTE.</p>
	<p>Não submeter os projetos conceituais e executivo ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e CONDEPHAAT, sendo que cada projeto não submetido corresponderá a uma infração distinta.</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**MINISTÉRIO DO  
TURISMO**

	Impedir, dificultar, obstaculizar ou criar qualquer tipo de restrição ou embaraço à realização de vistoria nas obras pelo CONCEDENTE.
	Não comunicar por escrito ao CONCEDENTE o início e o término de cada uma das etapas previstas no PLANO DE IMPLANTAÇÃO constante do ANEXO 1 - CADerno de ENCARGOS.
	Deixar de atender ou de providenciar, sem justificativa razoável, medidas ou determinações do CONCEDENTE exigidas para emissão do TERMO FINAL DE CONCLUSÃO DAS OBRAS expressamente indicadas no TERMO PROVISÓRIO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS.
	Realizar obras, demolições, reformas, recuperação e com a manutenção de edificações sob sua responsabilidade em desacordo com as exigências das normas de tombamento e de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico e/ou exigências diretas do IPHAN e/ou CONDEPHAAT.
	Não adotar as medidas necessárias à recuperação de passivos ambientais cuja responsabilidade tenha sido atribuída, pelo CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou aqueles gerados pela própria CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no CONTRATO e no ANEXO 2 – MATRIZ DE RISCOS.
	Não comunicar o CONCEDENTE e demais órgãos competentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou paleológico durante a

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	realização das obras na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as disposições do ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS.
<b>FASE DE OPERAÇÃO</b>	
	Não apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, os PLANOS OPERACIONAIS, contendo todos os componentes mínimos indicados no ANEXO 1- CADERNO DE ENCARGOS, por Plano não apresentado.
	Deixar de adotar providências ou de realizar ajustes e correções determinados pelo CONCEDENTE nos PLANOS OPERACIONAIS sem justificativa ou fora do prazo designado pelo CONCEDENTE, em qualquer caso, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
	Alterar ou revisar, sem a necessária submissão ao CONCEDENTE, os PLANOS OPERACIONAIS nos termos do ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS e do CONTRATO.
	Não apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, a Anotação de Responsabilidade Técnica, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.
	Não disponibilizar o PATRIMÔNIO para visitação dos USUÁRIOS a partir da conclusão dos INVESTIMENTOS em requalificação do PATRIMÔNIO.

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	Não executar os INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou executá-los de tal modo que a geração das RECEITAS necessárias para execução do CONTRATO seja insuficiente.
	Descumprir as normas de política de ingressos mediante cobranças indevida, abusiva ou discriminatória, por ocorrência
	Deixar de tornar pública a Política de Ingressos vigente mediante a utilização de instrumentos de comunicação visual nos pontos físicos de venda disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO e nos demais ambientes virtuais em que vier a comercializar os ingressos, por ocorrência
	Não respeitar ou descumprir os limites e condicionamentos impostos pelo Plano de Manejo, pelas leis ambientais, de proteção do patrimônio histórico e cultural e/ou urbanísticas, nesse último caso, no que forem aplicáveis, por ocorrência
	Deixar de implantar ou de manter em funcionamento sistema de gestão dos dados de visitação
	Não respeitar a capacidade de utilização e o ciclo de vida dos BENS DA CONCESSÃO
	Explorar, direta ou indiretamente, tolerar, permitir ou, por qualquer meio, fomentar a exploração de atividades ilícitas e/ou incompatíveis com as diretrizes de preservação e conservação do PATRIMÔNIO e com as normas ambientais, edilícias e/ou urbanísticas, nesse último caso, no que forem aplicáveis, incidentes sobre o PATRIMÔNIO, por ocorrência

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	Utilizar, direta ou indiretamente, tolerar, permitir ou, por qualquer meio, fomentar a utilização dos BENS DA CONCESSÃO ou da ÁREA DA CONCESSÃO espaços para a promoção de eventos realização de cultos religiosos, observadas as regras do CONTRATO, por ocorrência
	Utilizar, direta ou indiretamente, tolerar, permitir ou, por qualquer meio, fomentar a utilização dos BENS DA CONCESSÃO ou da ÁREA DA CONCESSÃO espaços para a promoção de eventos para fins político-partidários, por ocorrência
	Realizar, utilizar, direta ou indiretamente, tolerar, permitir ou, por qualquer meio, fomentar a utilização dos BENS DA CONCESSÃO ou da ÁREA DA CONCESSÃO espaços para a promoção de eventos em desacordo com as normas ambientais, edilícias e/ou urbanísticas, nesse último caso, no que forem aplicáveis, incidentes sobre o PATRIMÔNIO, por ocorrência
	Explorar, direta ou indiretamente, tolerar, permitir ou, por qualquer meio, fomentar a realização das atividades comerciais associadas aos BENS DA CONCESSÃO sem respeitar os horários e legislações vigentes ou a vigorar por ocasião da prestação de serviço ou venda do produto relacionado, por ocorrência
	Explorar, direta ou indiretamente, tolerar, permitir ou, por qualquer meio, fomentar a realização das atividades comerciais associadas aos BENS DA CONCESSÃO com distinção ou discriminação infundada de público, por ocorrência

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	<p>Explorar, direta ou indiretamente, tolerar, permitir ou, por qualquer meio, fomentar a realização das atividades comerciais associadas aos BENS DA CONCESSÃO com transmissão ou qualquer forma de propagação de mensagem ou conteúdos de conotação sexual, de ódio, racismo, discriminação, assédio, ou qualquer outro que fira, em alguma dimensão, a dignidade humana, por ocorrência</p>
	<p>Explorar, direta ou indiretamente, tolerar, permitir ou, por qualquer meio, fomentar a realização das atividades comerciais associadas aos BENS DA CONCESSÃO sem atender ou atendendo de modo irregular a todas as normas de segurança e melhores práticas vigentes ou a vigorar por ocasião da prestação do serviço ou venda do produto relacionado, providenciando a sinalização e instruções necessárias para a correta e segura utilização dos equipamentos, bem como instrutores com certificação e experiência compatível sempre que necessário, por ocorrência</p>
	<p>Explorar, direta ou indiretamente, tolerar, permitir ou, por qualquer meio, fomentar a realização das atividades comerciais associadas aos BENS DA CONCESSÃO sem restringir ou restringindo de maneira irregular a prestação de serviço ou venda de produto às áreas apropriadas do PATRIMÔNIO, consoante a legislação aplicável, por ocorrência</p>
	<p>Explorar, direta ou indiretamente, tolerar, permitir ou, por qualquer meio, fomentar a exploração de <i>naming rights</i> sem submeter ao conhecimento do CONCEDENTE as respectivas propostas de</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	<p>comercialização de <i>naming rights</i> para estruturas, equipamentos, espaços e atrativos artificiais dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, por ocorrência</p>
	<p>Alterar a denominação oficial do PATRIMÔNIO ou a ela acrescer designações adicionais</p>
	<p>Não inserir cláusula específica nos contratos de comercialização dos <i>naming rights</i> que preveja a hipótese de rescisão contratual automática em caso de condenação por infração ambiental em âmbito judicial ou administrativo, ou na confirmação do auto de infração em primeira instância administrativa da empresa cessionária</p>
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	
	<p>Não dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do objeto do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.</p>
	<p>Não comunicar ao CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do CONTRATO.</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	<p>Deixar de informar por escrito ao CONCEDENTE, na forma indicada no CONTRATO, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de comunicação verbal.</p>
	<p>Contratar pessoa(s) jurídica(s) que não atenda(m) às normas vigentes relativas à saúde e segurança no trabalho.</p>
	<p>Não realizar investimentos ou reinvestimentos em requalificação do PATRIMÔNIO nos termos do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e demais planos e projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo CONCEDENTE</p>
<b>ESTRUTURA JURÍDICA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA</b>	
	<p>Não adotar ou manter em vigor, até a extinção do CONTRATO, seu objeto social restrito à exploração do objeto do CONTRATO.</p>
	<p>Alterar a estrutura, alienar ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA ou praticar qualquer conduta similar de modo que resulte alteração efetiva do seu controle acionário ou do poder de direção sem anuênciam prévia do CONCEDENTE, inclusive no caso de assunção temporária pelos FINANCIADORES.</p>
	<p>Não comunicar o CONCEDENTE a alteração da participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA no prazo de 10 (dez) dias da efetivação da operação.</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	<p>Não encaminhar ao CONCEDENTE os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração.</p>
	<p>Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, sem prévia e expressa notificação do CONCEDENTE.</p>
	<p>Realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO sem a anuência prévia do CONCEDENTE ou em desacordo com a legislação aplicável.</p>
	<p>Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO as ações ou quotas de emissão CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa notificação ao CONCEDENTE, observado o disposto no CONTRATO e no ANEXO 2 – MATRIZ DE RISCOS.</p>
	<p>Não submeter à prévia e expressa autorização do CONCEDENTE a prática dos atos expressamente indicados no CONTRATO e ANEXOS como dependentes de sua anuência prévia ou praticá-los em desacordo com a autorização concedida.</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	<p>Deixar de publicar as demonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas por auditores independentes que possuam registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na forma do disposto no art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976.</p>
	<p>Não obedecer a padrões de governança corporativa e/ou não adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações).</p>
	<p>Não contratar a realização de auditoria independente e/ou deixar de apresentar, periodicamente, ao CONCEDENTE, as informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA devidamente auditadas por empresa de auditoria independente que possua registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.</p>
	<p>Não subscrever o capital social nos termos do CONTRATO.</p>
	<p>Não integralizar o capital social nos termos do CONTRATO.</p>
	<p>Não manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL.</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	<p>Deixar de dar conhecimento, ao CONCEDENTE, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto deste CONTRATO.</p>
	<p>Praticar atos de desobediência ou oposição à ação da fiscalização.</p>
	<p>Proceder, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, as modificações no estatuto social da CONCESSIONÁRIA que envolvam alterações do objeto social, redução do capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação e alteração do poder de CONTROLE.</p>
	<p>Proceder à redução do capital social fora das hipóteses admitidas no CONTRATO, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem anuênciia prévia do CONCEDENTE.</p>
	<p>Não indicar e/ou manter um responsável com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE.</p>
	<p>Deixar de renovar, anualmente, a contar da data da assinatura do CONTRATO, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante o prazo da CONCESSÃO, encaminhando os documentos ao CONCEDENTE.</p>
	<p>Deixar de atender as normas e orientações, legais e regulamentares, relacionadas à segurança do trabalho nas obras.</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	<p>Deixar de elaborar ou de apresentar ao CONCEDENTE as informações ambientais listadas no CONTRATO E ANEXOS.</p>
	<p>Deixar de cumprir exigências estabelecidas nas licenças urbanísticas, no que forem aplicáveis, bem como das licenças ambientais e demais licenças e alvarás de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p>
	<p>Deixar de obter ou de manter vigentes todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do CONTRATO.</p>
	<p>Deixar de obter ou de manter vigentes as licenças urbanísticas, quando exigíveis pela legislação urbanística vigente, para a reforma de edificações do PATRIMÔNIO.</p>
	<p>Não entregar, ao CONCEDENTE, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.</p>
	<p>Não entregar, ao CONCEDENTE, cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.</p>
	<p>Deixar de manter ou de exigir que seus contratados mantenham atualizada durante o prazo da CONCESSÃO a regularidade perante Conselho de Classe, para os cargos que exijam formação acadêmica específica e registro no respectivo Conselho de Classe.</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	Não adotar ou instituir os demais Planos previstos no CONTRATO e ANEXOS, excluídos os casos que tenham previsão de tipicidade específica no presente ANEXO.
	Deixar de apresentar, ao CONCEDENTE, sempre que solicitado à CONCESSIONÁRIA, as informações de natureza econômico-financeira, tais como balancetes trimestrais de fechamento e balanço patrimonial anual, devidamente auditados.
	Empregar elementos de divulgação contendo informações que possam induzir o público ao erro.
	Deixar de obter as certificações de qualidade exigidas no CONTRATO e ANEXOS.
<b>BENS REVERSÍVEIS</b>	
	Tentativa ou consumação comprovada de fraude nos registros contábeis dos BENS DA CONCESSÃO.
	Não entregar, ao CONCEDENTE, quando solicitado com prazo razoável, informações atualizadas acerca do estado dos BENS DA CONCESSÃO, sendo que cada solicitação não atendida injustificadamente corresponderá a uma infração distinta.
	Não registrar, na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos das normas contábeis vigentes, os BENS DA CONCESSÃO, incluindo sua distinção em relação aos bens privados.

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

	Utilizar ou disponibilizar, a qualquer título, os BENS DA CONCESSÃO fora das hipóteses previstas no CONTRATO, sendo que cada evento individualmente considerado corresponderá a uma infração distinta.
	Não retornar, ao CONCEDENTE, os BENS DA CONCESSÃO, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido transferidos ou disponibilizados à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO.
	Alienar ou transferir os BENS DA CONCESSÃO ou sobre eles constituir ônus, gravame ou encargo de qualquer natureza, sem a anuênciam prévia do CONCEDENTE.
	Não transferir, ao CONCEDENTE ou a quem este indicar, ao final da CONCESSÃO, independentemente de sua causa, todos os BENS DA CONCESSÃO em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento nos termos definidos no CONTRATO.
	Distribuir qualquer valor ou patrimônio entre os acionistas da SPE antes de o CONCEDENTE atestar que os BENS DA CONCESSÃO se encontram em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção de acordo com o disposto no CONTRATO, bem como livres de quaisquer ônus, gravames ou encargos e que esteja plenamente assegurado, se cabível, o pagamento das importâncias devidas ao CONCEDENTE, à título de indenização ou qualquer outro título.
	Não adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das licenças ambientais obtidas e mantidas em vigor pela CONCESSIONÁRIA nos termos da legislação ao final do prazo da CONCESSÃO.

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**MINISTÉRIO DO  
TURISMO**

	<p>Não adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das licenças urbanísticas, quando exigíveis, e demais licenças e alvarás obtidos e mantidos em vigor pela CONCESSIONÁRIA nos termos da legislação ao final do prazo da CONCESSÃO.</p>
	<p>Não mencionar expressamente a vinculação à CONCESSÃO, nos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA que envolvam os BENS DA CONCESSÃO.</p>

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**MINISTÉRIO DO  
TURISMO**

MINUTA